



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 625
Em 10 / 03 / 2026


EXPEDIENTE

Ofício nº 699/2026/SG

Juiz de Fora, 10 de março de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto Substitutivo ao Projeto nº 260/2025, de autoria da Vereadora Letícia Delgado.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANZIONAMOS a Lei nº 15.346** que "Altera a Lei nº 13.474, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o desembarque de mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência fora dos locais de parada preestabelecidos no período noturno no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências".

Respeitosamente,

MARIA
MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:1352103
9668

Assinado de forma
digital por MARIA
MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.03.10
15:12:17 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo



LEI Nº 15.346, de 09 de março de 2026.

Altera a Lei nº 13.474, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o desembarque de mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência fora dos locais de parada prestabelecidos no período noturno no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Substitutivo ao Projeto nº 260/2025, de autoria da Vereadora Letícia Delgado.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.474, de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As mulheres, as pessoas idosas e as pessoas com deficiência que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Juiz de Fora poderão optar, de 22h às 5h, por local mais seguro e acessível para desembarque, ainda que fora do ponto regular de parada.

Parágrafo único. O local de desembarque deverá estar situado no trajeto regular da linha e em local permitido para parada de veículos, de forma que não comprometa a segurança do tráfego nem dos demais passageiros."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.474, de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Município de Juiz de Fora, bem como as concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte coletivo urbano, deverão:

I - afixar avisos visíveis no interior dos veículos sobre o direito previsto nesta Lei;

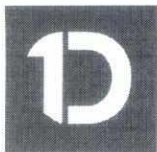
II - divulgar, em seus canais oficiais, material informativo acerca do direito de desembarque em local seguro."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 09 de março de 2026.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RONALDO PINTO JUNIOR
Secretário de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6741-7A3A-493B-1E14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 09/03/2026 16:08:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RONALDO PINTO JÚNIOR (CPF 041.XXX.XXX-80) em 09/03/2026 18:21:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6741-7A3A-493B-1E14>